

PARECER N° 05/2026

Manifestação da Entidade Reguladora Quanto ao Estudo de Revisão e Criação dos Preços Públicos do SAMAE Jaguariaíva, Estado do Paraná

1 INTRODUÇÃO

Por meio de solicitação formulada ao Orcispar, o SAMAE de Jaguariaíva pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, do estudo de revisão e criação dos preços públicos.

Diante disso, foi elaborado o Parecer Técnico nº 01 /2026.

Em seguida, será promovida a análise.

2 ANÁLISE

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de tabela de preço, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o parecer técnico-econômico, constata-se que foram observadas as diretrizes constantes no art. 9º e art. 15 da Resolução Cispar nº 38, de 2022, bem como no anexo próprio da mesma resolução, analisando-se adequadamente a composição dos preços públicos cuja revisão foi pleiteada, conforme tabela inserida no texto do parecer técnico.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à seguinte conclusão:

“Diante desse contexto, e considerando os índices inflacionários acumulados desde o último reajuste tarifário, bem como a necessidade de assegurar a regularidade, a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, este Órgão Regulador manifesta-se favoravelmente à revisão dos preços públicos.

A atualização ora proposta tem como finalidade a recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período, promovendo o alinhamento dos valores praticados aos custos operacionais vigentes, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, a transparência do processo regulatório e a manutenção das condições adequadas de atendimento à população usuária”.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

É esta a análise.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo da revisão e criação de preço público do SAMAE de Jaguariaíva, haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1) encaminhamento do Parecer Técnico nº 01/2026 e deste parecer para consulta pública no site do Orcispar, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, a assessoria econômica esclarecerá em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer, S.M.J.

Maringá, 20 de janeiro de 2026.

Fernanda Thais Verdeiro de Sousa
Advogada – OAB/PR 111.269